PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2011

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

Competência e Prazos

Nos termos do plasmado na alínea a) do n.º 2 do artigo 230 da Constituição da República, compete ao Tribunal Administrativo emitir o Relatório e o Parecer sobre a Conta Geral do Estado. O presente Parecer é relativo à Conta Geral do Estado do exercício económico de 2011.

Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado, a Conta deve ser apresentada pelo Governo à Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo, até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que a mesma respeite. O Relatório e o Parecer do Tribunal Administrativo sobre a Conta Geral do Estado devem ser enviados à Assembleia da República até ao dia 30 de Novembro do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado seja concernente, de acordo com o número 2 do mesmo artigo.

É na observância dos comandos normativos acima citados e do disposto no n.º 3 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que o Tribunal Administrativo, reunido em Plenário, emite o presente Parecer sobre a Conta Geral do Estado relativa ao exercício económico de 2011.

Âmbito do Parecer

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 14 da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, atinente à organização, funcionamento e processo da Secção de Fiscalização das Receitas e Despesas Públicas e do Visto do Tribunal Administrativo, este órgão, em sede do Parecer, aprecia, designadamente:

- a) A actividade financeira do Estado, no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas;
- b) O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- c) O inventário do património do Estado;